



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 135 - SP (2023/0322363-8)

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADOS : FERNANDO MEDICI JUNIOR - SP186411
HUEVERTON TEIXEIRA DE MORAIS - MG158571
ANTÔNIO JOSÉ DIAS RIBEIRO DA ROCHA FROTA - SP345213
LAYELLI AHMAD BON NASSIF E OUTRO(S) - SP470833
AGRAVADO : EXTRUSOJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO
AGRAVADO : PALATTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : JANINE ROCHA TRAZZI - SP315724

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS O DECIRSO DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS ÚTEIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de tutela provisória, destinada à atribuição de efeito suspensivo ao agravo em recurso especial.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno interposto fora do prazo legal de 15 dias úteis pode ser conhecido.

III. Razões de decidir

3. A interposição de agravo interno após o prazo legal de 15 dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, conforme disposto no art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

IV. Dispositivo

4. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 15 de abril de 2025.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 135 - SP (2023/0322363-8)

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADOS : FERNANDO MEDICI JUNIOR - SP186411
HUEVERTON TEIXEIRA DE MORAIS - MG158571
ANTÔNIO JOSÉ DIAS RIBEIRO DA ROCHA FROTA - SP345213
LAYELLI AHMAD BON NASSIF E OUTRO(S) - SP470833
AGRAVADO : EXTRUSOJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO
AGRAVADO : PALATTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : JANINE ROCHA TRAZZI - SP315724

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS O DECIRSO DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS ÚTEIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de tutela provisória, destinada à atribuição de efeito suspensivo ao agravo em recurso especial.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno interposto fora do prazo legal de 15 dias úteis pode ser conhecido.

III. Razões de decidir

3. A interposição de agravo interno após o prazo legal de 15 dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, conforme disposto no art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

IV. Dispositivo

4. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de lavra do Ministro Marco Aurélio Bellizze, que indeferiu o pedido de tutela provisória, destinada à atribuição de efeito suspensivo ao agravo em recurso especial (e-STJ fls. 289/292).

Segundo a parte agravante, "a atribuição de efeito suspensivo ao agravo em recurso especial, que se requer por meio da presente tutela provisória de urgência, é medida que se impõe, diante de grave e iminente risco da AGRAVANTE

de, na pendência do julgamento de seu recurso, sofrer prejuízos financeiros irreparáveis decorrentes do cumprimento de sentença, cujo objeto consiste na execução de quantia extremamente elevada e, sobretudo, não comprovada" (e-STJ fl. 303).

Intimadas nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, as agravadas não apresentaram impugnação (e-STJ fls. 322 e 323).

É o relatório.

VOTO

É inviável o conhecimento do agravo interno, posto que manifestamente intempestivo.

Conforme consta da certidão de prazo recursal de e-STJ fl. 314, "o prazo para interposição de agravo interno em relação à decisão de folha 289 teve início em 21/09/2023 e término em 11/10/2023 e a petição n. 1027325/2023 (AgInt) foi protocolizada em 12/10/2023".

A interposição de agravo interno, após o prazo legal de 15 dias úteis, implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. EXPEDIENTE FORENSE. SUSPENSÃO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 1.003, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NOVO REGRAMENTO PROCESSUAL EXPRESSO. MULTA. RECURSO PROTELATORIO. AUSÊNCIA.

1. É intempestivo o recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 1.003, § 5º, c/c artigo 219, caput, do CPC/2015.

2. Eventual documento idôneo apto a comprovar a ocorrência de feriado local ou a suspensão do expediente forense deve ser colacionado aos autos no momento de sua interposição, para fins de aferição da tempestividade do recurso, a teor do que dispõe o artigo 1.003, § 6º, do CPC/2015. Precedente da Corte Especial.

3. A interpretação literal da norma expressa no § 6º do artigo 1.003 do CPC/2015, de caráter especial, sobrepõe-se a qualquer interpretação mais ampla que se possa conferir às disposições de âmbito geral insertas nos artigos 932, parágrafo único, e 1.029, § 3º, do citado diploma legal.

4. Excluídos os feriados nacionais de 2/11 (Dia de Finados) e 15/11 (Proclamação da República), que não necessitam de sua comprovação, os demais feriados apontados pela agravante deveriam ter sido comprovados no ato da interposição do recurso por se tratarem de feriados locais.

5. A Segunda Seção decidiu que a aplicação da penalidade prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil não é automática, pois não se trata de mera decorrência lógica da rejeição do agravo interno.

6. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.514.841/MG, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 9/12/2024, DJEN de 13/12/2024.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. EXPEDIENTE FORENSE NORMAL NESTA CORTE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo legal de 15 dias úteis previsto nos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do atual Código de Processo Civil.

2. A comprovação de feriado local não se presta a comprovar a tempestividade do agravo interno apresentado perante o Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 2.461.220/RJ, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 15/5/2024.)

Manifesto meu voto, portanto, pelo **não conhecimento** do presente agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt na TutCautAnt 135 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0322363-8

Número de Origem:

00008097220198260309 021952169820198260000 10010122220168260309 20274276920228260000
21719882620218260000 21952169820198260000 8097220198260309

Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADOS : FERNANDO MEDICI JUNIOR - SP186411

HUEVERTON TEIXEIRA DE MORAIS - MG158571

ANTÔNIO JOSÉ DIAS RIBEIRO DA ROCHA FROTA - SP345213

LAYELLI AHMAD BON NASSIF E OUTRO(S) - SP470833

REQUERIDO : EXTRUSOJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO

**OUTRO NOME : PALATTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ADVOGADO : JANINE ROCHA TRAZZI - SP315724

**ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO
MATERIAL**

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADOS : FERNANDO MEDICI JUNIOR - SP186411

HUEVERTON TEIXEIRA DE MORAIS - MG158571

ANTÔNIO JOSÉ DIAS RIBEIRO DA ROCHA FROTA - SP345213

LAYELLI AHMAD BON NASSIF E OUTRO(S) - SP470833

AGRAVADO : EXTRUSOJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO

AGRAVADO : PALATTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : JANINE ROCHA TRAZZI - SP315724

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 14 de abril de 2025